

PAUTA DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

1. O OBJETIVO DESSA REUNIÃO É PARA TRATAR DO SEGUINTE PROJETO DE LEI ABAIXO ESPECIFICADO:

PROJETO DE LEI Nº 023/2025, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, “QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO A FLICON – FEIRA DE LITERATURA DE COELHO NETO/MA COMO UMA POLÍTICA EDUCACIONAL PERMANENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTEFANE ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 023/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Institui no Município a FLICON – Feira Literária de Coelho Neto/MA como uma política educacional permanente da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 023/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal por meio da Mensagem nº 017/2025, que “Institui no Município a FLICON – Feira Literária de Coelho Neto/MA como uma política educacional permanente da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O referido projeto visa institucionalizar, no âmbito municipal, a FLICON – Feira Literária de Coelho Neto/MA, evento voltado à promoção da leitura, escrita, produção literária e difusão cultural, integrando-a de forma permanente ao calendário educacional e cultural do Município, incorporando o já tradicional SALICON – Salão do Livro de Coelho Neto como atividade integrante da feira.

Em síntese, a proposição estabelece:

- a institucionalização da FLICON como política pública de incentivo à leitura (art. 1º);
- a definição de objetivos educacionais e culturais (art. 2º);
- a implementação e coordenação intersetorial entre as Secretarias Municipais de

Educação e Cultura (arts. 3º e 4º);

- a inclusão da feira no calendário letivo e cultural oficial do Município (art. 5º);
- a previsão de financiamento por recursos públicos, parcerias e incentivos (arts. 7º e 9º).

O projeto vem acompanhado de justificativa do Chefe do Poder Executivo, ressaltando a importância da leitura e da literatura como instrumentos de formação intelectual e cidadã.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria versa sobre iniciativa do Poder Executivo Municipal, tratando da criação e institucionalização de política pública na área da educação e cultura — temas que se inserem na competência administrativa do Município (art. 30, I e II, da Constituição Federal e art. 10, I da Lei Orgânica Municipal). Assim, a iniciativa é legítima.

Ademais, o projeto está em conformidade com os princípios constitucionais da educação, cultura e valorização da leitura (artigos 205, 206, 215 e 216 da Constituição Federal), os quais determinam que o Estado deve garantir acesso aos bens culturais e incentivar a formação do leitor e do escritor.

Também está de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que incentiva práticas pedagógicas voltadas à leitura e à cultura literária, e com a Política Nacional de Leitura e Escrita (Lei nº 13.696/2018).

Não há criação de cargos, funções ou aumento de despesa obrigatória sem a correspondente previsão orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Projeto está alinhado às seguintes normas constitucionais:

- Art. 205, CF: Educação como direito de todos e dever do Estado

A proposição revela-se plenamente alinhada às diretrizes constitucionais e

pedagógicas que orientam o dever do Estado em promover o acesso ao conhecimento, à leitura e à cultura.

A proposta consolida, de modo institucional e permanente, a FLICON – Feira Literária de Coelho Neto/MA, que já se apresenta como evento de destaque no calendário municipal, voltado à valorização da literatura, dos escritores locais e à formação de uma sociedade leitora.

A iniciativa atende à necessidade de transformar ações pontuais em política pública contínua, garantindo sua manutenção independente de gestões futuras e fortalecendo a identidade cultural do Município de Coelho Neto — cidade que, simbolicamente, carrega em seu próprio nome a homenagem ao escritor maranhense Coelho Neto, expoente da literatura brasileira.

Do ponto de vista educacional, a FLICON materializa princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), ao promover a integração entre escola, cultura e comunidade, estimulando a leitura como ferramenta de inclusão, desenvolvimento cognitivo e exercício da cidadania.

A presença de atividades como palestras, saraus, lançamentos de livros e concursos literários confere ao projeto caráter pedagógico relevante, estimulando a criatividade e o senso crítico de crianças, jovens e adultos.

Sob o aspecto cultural, a proposta também reforça a valorização da produção literária regional e da memória coletiva local, ao fomentar a publicação e divulgação de obras de autores coelhonetenses e maranhenses.

Trata-se de medida que fortalece o sentimento de pertencimento e contribui para a preservação e difusão do patrimônio imaterial do Município. Além disso, o projeto demonstra planejamento intersetorial responsável, ao prever a participação de diferentes órgãos e entidades – Secretarias de Educação e Cultura, bibliotecas municipais, Academia Coelhonetense de Letras e Câmara Municipal – na organização e execução do evento, garantindo sua legitimidade e eficiência administrativa.

Outro ponto meritório é a previsão de múltiplas fontes de custeio e parcerias

institucionais, o que revela prudência na gestão orçamentária e compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando que a execução da política pública não implique ônus indevido ao erário.

Em suma, a matéria possui mérito administrativo incontestável, por se tratar de política pública que conjuga valores educacionais, culturais e sociais, promove o desenvolvimento intelectual da comunidade, estimula a cidadania cultural e reforça a vocação literária do Município de Coelho Neto, merecendo, portanto, aprovação integral.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 023/2025**, ante sua constitucionalidade, legalidade, regencialidade e boa técnica legislativa.

A matéria também versa sobre assunto de interesse local, cabível à competência do Poder Legislativo Municipal, ademais, o projeto atende aos princípios da razoabilidade, interesse público e da eficiência.

S.M.J

É o parecer.

Coelho Neto/MA, 11 de novembro de 2025.



Estefane Alves da Silva

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Paulo Beto Gomes Benício

Vice-Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final



José Edvaldo Alves da Silva

Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final